

## **DECRETO Nº 28.090, de 11 de janeiro de 2006.**

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, E SOBRE OS SEUS CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº13. 496, de 02 de julho de 2004; CONSIDERANDO a importância do complexo agropecuário para a economia do Estado do Ceará e as exigências crescentes dos consumidores em matéria de segurança alimentar; CONSIDERANDO a necessidade de colocar em prática medidas sanitárias e fitossanitárias baseadas em pareceres científicos sólidos e ações estruturadas que permitam elevar o nível de proteção da sanidade agropecuária e da saúde pública; DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o Regulamento da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará (ADAGRI), na forma ao Anexo I deste Decreto.

Art.2º. Os Cargos e Funções Comissionadas de Defesa Agropecuária, integrantes da estrutura organizacional da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará (ADAGRI) são os constantes no Anexo II deste Decreto, criados pela Lei nº13. 496, de 02 de julho de 2004.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Carlos Matos Lima

SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 28.090 DE 11 DE JANEIRO 2006 REGULAMENTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)

TÍTULO I

# DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)

## CAPÍTULO I

### Da Finalidade e Competência

Art.1º. A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará (ADAGRI), criada pela Lei nº13.496, de 02 de julho de 2004, autarquia especial, vinculada à Secretaria da Agricultura e Pecuária (SEAGRI), qualificada como agência executiva, tendo autonomia administrativa e financeira, com patrimônio próprio e quadro de servidores, é a autoridade estadual em sanidade agropecuária, sendo a entidade executiva do Sistema de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará.

Art.2º. A ADAGRI tem por finalidade institucional promover a segurança e qualidade alimentar, a saúde dos animais e vegetais e a conformidade dos produtos, dos insumos e dos serviços agropecuários, na forma das normas vigentes e com base no contrato de gestão que definirá as missões, as metas, os métodos de trabalho, os critérios operacionais e os demais elementos necessários às boas práticas de administração gerencial.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, a ADAGRI poderá, no âmbito de sua jurisdição, regulamentar, promover, executar, articular, coordenar e contratar ações de defesa sanitária animal e vegetal, de controle e inspeção de produtos de origem agropecuária e seus insumos, direta ou indiretamente, por meio de contrato de gestão, convênios, termos de parcerias e de cooperação técnica, dentre outros instrumentos similares, com Órgãos da União, Estado, Municípios, Universidades, instituições de pesquisa e outras entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, com vistas ao cumprimento da sua missão, gozando, no que couber, de todas as franquias e privilégios concedidos aos órgãos da administração direta do Estado.

Art.3º. Caberá ao poder concedente atribuir a ADAGRI, mediante disposição legal ou pactuada, competência para regulação e fiscalização das atividades de defesa Agropecuária.

Art.4º. Compete ainda a ADAGRI:

- I. representar o Estado do Ceará nos fóruns competentes na área de defesa agropecuária;
- II. exercer o poder de polícia sanitário e fitossanitário;
- III. elaborar e executar análise de risco para identificação de perigos que possam, efetiva ou potencialmente, afetar negativamente o agronegócio;
- IV. demais atividades pactuadas por meio de Contrato de Gestão.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E SETORIAL

Art.5º. A ADAGRI apresenta a seguinte estrutura organizacional básica e setorial:

#### I – DIREÇÃO SUPERIOR

Diretoria Colegiada

Conselho Consultivo

Superintendência

## II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1- Procuradoria Jurídica

2- Ouvidoria

3 - Conselho Fiscal

## III – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4 – Gerência Administrativo-Financeira

5- Gerência de Tecnologia da Informação

6- Gerência de Avaliação de Risco

7- Gerência de Gestão de Risco

8- Gerência de Comunicação de Risco e Treinamento

9- Gerência de Emergências

10- Gerência de Auditoria da Agroindústria e Inspeção de Insumos e Serviços

11- Gerência de Auditoria de Propriedades Rurais

## CAPÍTULO III

### DA DIRETORIA COLEGIADA

#### Seção I

#### Da Competência da Diretoria Colegiada

Art.6º. A Diretoria Colegiada, de deliberação superior, fica incumbida da gestão e administração geral da ADAGRI.

Art.7º. À Diretoria Colegiada fica atribuída a função de analisar, discutir e decidir, como instância administrativa superior, as matérias de competência da ADAGRI, bem como:

I – fazer cumprir os Termos do Contrato de Gestão;

II – elaborar e acompanhar o planejamento estratégico anual da ADAGRI;

III – elaborar políticas e diretrizes administrativas internas e de recursos humanos;

IV – fixar programas de atividades e plano de metas para cada exercício;

V – eleger, dentre seus membros, o Presidente da Diretoria Colegiada;

VI – aprovar a celebração de convênios, termos de parcerias e de cooperação técnica com entidades públicas e privadas;

VII – aprovar normas e recomendações relativas à qualidade dos serviços públicos de defesa agropecuária, com base em propostas elaboradas pelos Órgãos de Execução Programática;

VIII – aprovar o regimento interno da ADAGRI, bem como suas alterações;

IX – aprovar o orçamento da ADAGRI, a ser incluído no Orçamento Geral do Estado;

X – contatar órgãos públicos e privados, sobre assuntos relacionados com as atividades da ADAGRI, analisando as possibilidades da realização de trabalhos conjuntos;

XI – extinguir a concessão ou a permissão de serviço público inerente à defesa agropecuária, nos casos previstos em normas legais, regulamentares ou pactuadas;

XII - julgar como instância administrativa os recursos relativos a penalidades impostas aos diferentes membros dos elos da cadeia produtiva, relacionados a defesa agropecuária;

XIII – aprovar e encaminhar relatório anual de execução do Contrato de Gestão e a prestação anual de contas da ADAGRI aos órgãos competentes e ao Conselho Estadual de Defesa Agropecuária;

XIV – resolver os casos omissos e exercer outras atribuições que lhe sejam deferidas pelo regimento interno da ADAGRI.

## Seção II

Da Competência do Presidente da Diretoria Colegiada

Art.8º. Compete ao Presidente da Diretoria Colegiada da ADAGRI:

I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

II – representar a ADAGRI, ativa e passivamente;

III – firmar, em nome da ADAGRI, instrumentos legais, com os municípios, o Estado, a União ou entidades privadas, diretamente ou através de órgãos representantes destes, conforme decisão prévia da Diretoria Colegiada;

IV – praticar atos de gestão de recursos humanos, previamente aprovados pela Diretoria Colegiada, tais como aprovar edital, homologar resultados de concursos públicos, contratar, nomear e exonerar pessoal, nos termos da legislação em vigor;

V – supervisionar as atividades técnicas e administrativas da ADAGRI;

VI – autorizar despesas, com observância do orçamento da ADAGRI; e movimentar recursos, assinando cheques com um membro da Diretoria Colegiada ou com o Assessor Técnico I responsável pela Gerência Administrativo-Financeira;

VII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo regimento interno da ADAGRI.

## CAPÍTULO IV

DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

Art.9º. O Conselho, que possui caráter consultivo, é o órgão de representação e participação da sociedade na ADAGRI, com estrutura e funcionamento definidos em seu regimento interno.

Art.10. O Conselho, como órgão de orientação e supervisão, opinará sobre o plano geral de metas para defesa sanitária e fitossanitária, bem como sobre as políticas setoriais inerentes aos serviços sob responsabilidade da ADAGRI, definidas em Contrato de Gestão firmadas com Secretaria da Agricultura e Pecuária – SEAGRI.

Art.11. O Conselho, presidido pelo Secretário da SEAGRI, contará com o apoio administrativo da ADAGRI, que designará um funcionário para secretariar suas ações e deverá se reunir ordinariamente a cada semestre ou extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, devendo elaborar, a cada reunião, relatório de propostas ou apreciações a ser submetido à Diretoria Colegiada.

## CAPÍTULO V

## DA SUPERINTENDÊNCIA

Art.12. A Superintendência atuará como executora das atividades técnicas da ADAGRI, oferecendo suporte à Diretoria Colegiada, sendo de sua competência:

- I – coordenar os assuntos técnicos pertinentes à Diretoria Colegiada, encaminhando-os para despacho e conhecimento de seu Presidente;
- II – coordenar as atividades técnicas da ADAGRI, de acordo com as metas e diretrizes operacionais traçadas pela Diretoria Colegiada, visando o cumprimento dos objetivos propostos;
- III – articular, catalisar e supervisionar diretamente as diversas ações a serem executadas pelas áreas técnicas;
- IV - supervisionar as ações técnicas desenvolvidas nas Unidades Locais de Defesa e nos Postos de Vigilância, cujas atribuições serão regulamentadas posteriormente;
- V – elaborar e fazer cumprir políticas de ação, previamente aprovadas pela Diretoria Colegiada, expressando-as por meio de planos, programas, metas e projetos específicos.
- VI – supervisionar o desenvolvimento dos programas da ADAGRI e avaliar a execução dos mesmos, realizando os ajustes necessários para o seu cumprimento;
- VII – fiscalizar o cumprimento das decisões da Diretoria Colegiada nas diferentes gerências técnicas;
- VIII – preparar atos, informações, comunicações, despachos e demais documentos técnicos oriundos da Diretoria Colegiada;
- IX – contatar órgãos públicos e privados sobre assuntos de sua competência;
- X – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo regimento interno da ADAGRI.

## CAPÍTULO VI

### DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art.13. Os Órgãos de Assessoramento serão constituídos pela Procuradoria Jurídica, Ouvidoria e Conselho Fiscal.

#### Seção I

#### DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art.14. Compete à Procuradoria Jurídica da ADAGRI:

- I – assessorar juridicamente a Diretoria Colegiada, o Superintendente e a Ouvidoria da ADAGRI;
- II – emitir pareceres jurídicos com o objetivo de subsidiar as decisões da Diretoria Colegiada;
- III – exercer a representação judicial da ADAGRI;
- IV – representar ao Ministério Público em ações de competência deste;
- V – elaborar e avaliar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos legais em que a ADAGRI se constitua como parte integrante;
- VI – manter contatos com órgãos públicos e privados em assuntos da esfera jurídica de interesse da ADAGRI;

- VII – coordenar a compilação da legislação relativa às atividades desenvolvidas pela ADAGRI;
- VIII – examinar a legalidade e legitimidade de atos e documentos de interesse da ADAGRI, sugerindo as devidas medidas corretivas;
- IX – representar ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, quando constatadas irregularidades em ações de competência deste;
- X – executar outras atividades de natureza jurídica que lhe seja atribuídas pelo regimento interno, bem como articular ações conjuntas com outros órgãos de natureza jurídica, com o objetivo do cumprimento das ações de competência da ADAGRI.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica será coordenada por um Procurador-Chefe e subordinar-se-á diretamente à Diretoria Colegiada.

## Seção II

### DA OUVIDORIA

Art.15. Compete a Ouvidoria da ADAGRI, receber, processar e dar provimento às reclamações dos usuários relacionadas com a prestação de serviços públicos regulados, bem como:

- I – manter-se atualizada quanto à prestação dos serviços públicos por parte das entidades reguladas;
- II – estabelecer políticas de ação por meio de planos, programas, metas e projetos específicos visando maior eficiência no atendimento das reclamações dos usuários dos serviços públicos regulados;
- III – elaborar relatórios informativos de atendimento aos usuários, remetendo-o a Diretoria Colegiada;
- IV – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo regimento interno da ADAGRI.

§1º A Ouvidoria da ADAGRI manterá informada a Ouvidoria Geral do Estado, no que diz respeito às reclamações dos usuários, bem como quanto ao encaminhamento dado a cada uma delas.

§2º A Ouvidoria da ADAGRI informará ao usuário sobre as medidas tomadas com relação à reclamação apresentada.

§3º A Ouvidoria da ADAGRI será coordenada por um Assessor Técnico I e subordinar-se-á diretamente a Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Ouvidoria da ADAGRI agirá como um canal de interlocução seguro e confidencial entre os gestores da agência, os servidores e a sociedade.

## Seção III

### DO CONSELHO FISCAL

Art.16. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar e emitir parecer referente às contas da ADAGRI;
- II- supervisionar e emitir parecer sobre o cumprimento das metas e objetivos traçados no Contrato de Gestão da ADAGRI, a serem analisados nas reuniões trimestrais;
- III- examinar e emitir parecer acerca dos relatórios semestrais apresentados pela ADAGRI;
- IV- pronunciar-se em relação a denúncias ou reclamações que lhe forem encaminhadas pela sociedade, adotando as providências cabíveis, procurando sempre os subsídios técnicos que forem necessários,

podendo para tanto, solicitar ao Presidente do Conselho da Diretoria Colegiada, a emissão de relatório técnico sobre o assunto em referência;

V- eleger, dentre seus membros, o seu Presidente;

VI- executar outras atividades que lhes forem correlatas;

VII- definir a sua estrutura e funcionamento, fazendo constar de regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas ausências e impedimentos eventuais, por seus respectivos suplentes.

## CAPÍTULO VII

### DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Art.17. Os Órgãos de Execução Programática são formados pelas áreas Administrativa- Financeira, Tecnologia da Informação, Técnica e de Auditoria e Inspeção, além das Unidades Locais de Defesa e os Postos de Vigilância.

#### Seção I

##### DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art.18. Compete à Gerência Administrativo-Financeira:

I - desenvolver normas, procedimentos, métodos, planos, programas e projetos administrativos da ADAGRI a fim de garantir um fluxo de trabalho eficiente, acompanhando e avaliando a implantação dos mesmos;

II - acompanhar o planejamento referente aos assuntos de encargos e direitos de seus servidores, executando todas as atividades correlatas;

III - acompanhar o planejamento e execução das atividades relativas aos sistemas de informática da ADAGRI, juntamente com a Gerência de Tecnologia da Informação;

IV - executar os serviços relativos à contabilidade geral da ADAGRI, de forma a atender às necessidades administrativas de apoio aos serviços da ADAGRI;

V - proceder à análise do fluxo de caixa da ADAGRI;

VI - planejar e executar as atividades de natureza econômico-financeira da ADAGRI;

VII - proceder a compra de material e equipamentos de acordo com as normas legais vigentes, mantendo atualizado o cadastro de bens móveis da ADAGRI;

VIII - instruir processos administrativos, para posterior decisão da Diretoria Colegiada;

IX - propor estudos e projetos de racionalização de métodos e processos de trabalho visando fornecer suporte à consecução dos objetivos da ADAGRI;

Parágrafo único. As atividades e ações da Gerência Administrativa Financeira serão detalhadas no Regimento interno da ADAGRI.

#### Seção II

##### DA GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art.19. Compete à Gerência de Tecnologia da Informação da ADAGRI;

I – assegurar o atendimento de todas as necessidades da ADAGRI em termos de serviços e sistemas de computação, dentro de padrões adequados de qualidade, eficiência e segurança;

II- planejar e supervisionar o desenvolvimento de projetos de novos sistemas, alocando pessoal e definindo recursos técnicos (programas e equipamentos), visando a total satisfação das necessidades dos usuários, dentro de padrões compatíveis de custo e tempo e mantendo os setores da ADAGRI atualizados com relação aos progressos alcançados na área de informática;

III- planejar, executar e supervisionar a manutenção dos programas e sistemas implantados, identificando problemas técnicos e operacionais, procedendo às modificações ou desenvolvendo novos sistemas quando necessário, visando o atendimento das necessidades das áreas usuárias;

IV – estabelecer critérios e normas de segurança (física e tecnológica) das instalações, equipamentos e dados processados, bem como normas gerais de acesso aos equipamentos e de proteção dos arquivos, discos e programas, visando garantir a segurança, continuidade e qualidade dos serviços;

V – elaborar e supervisionar a execução do Plano Diretor de Informática (PDI) e Planejamento Estratégico da Informação (PEI), visando atender as necessidades de informatização da ADAGRI, dentro das diretrizes e políticas estabelecidas para a área.

§1º. A Gerência de Tecnologia da Informação deverá executar ainda, as atribuições que lhes forem conferidas no regimento interno da ADAGRI.

Seção III

DAS DEMAIS GERÊNCIAS

Art.20. As Gerências de Avaliação de Risco, de Gestão de Risco, de Comunicação de Risco e Treinamento, de Emergência Sanitária e Fitossanitária, de Auditoria da Agroindústria e Inspeção de Insumos e Serviços e de Auditoria de Propriedades Rurais são responsáveis diretamente pela execução das atividades de defesa agropecuária, com competências comuns e específicas.

§1º. São competências comuns:

I- cumprir e fazer cumprir na esfera de sua competência, as determinações oriundas da Diretoria Colegiada;

II- assinar documentos com a Diretoria Colegiada sobre assuntos pertinentes a sua Gerência;

III- representar o Conselheiro Presidente, externamente, em eventos que tratem de assuntos relacionados a sua Gerência, nos seus impedimentos e por ele indicado;

IV- substituir o Superintendente quando da sua ausência ou impedimento, desde que seja indicado;

V- elaborar em articulação com a Diretoria Colegiada, os programas e projetos sobre as ações pertinentes à sua área de atuação;

VI- fiscalizar o trânsito interestadual e intraestadual de animais e de organismos, materiais e vegetais, com a finalidade de evitar a propagação ou disseminação de pragas no Estado;

§2º. São competências específicas da Gerência de Avaliação de Risco:

I- efetuar avaliação de risco detalhada sobre os perigos sanitários e fitossanitários existentes no Brasil e no Estado do Ceará, bem como sobre àqueles inexistentes no território cearense e/ou brasileiro que

constituam perigo potencial para toda a cadeia do agronegócio cearense;

II- interagir com Centros Colaboradores, Universidades, Instituições de Pesquisa, e com entidades que realizem atividades relativas ao desenvolvimento sustentável do agronegócio, com vistas a suprir todos os quesitos necessários a elaboração de pareceres científicos;

III- propor as medidas de defesa agropecuária, objetivando a obtenção do nível adequado de proteção para um alimento saudável da fazenda a mesa do consumidor;

IV- promover e coordenar o desenvolvimento de metodologias uniformes de avaliação dos riscos nos domínios de sua competência;

V- executar outras atribuições previstas no Regimento Interno da ADAGRI.

§3º. São competências específicas da Gerência de Gestão de Risco:

I- atuar em estreita cooperação com os membros das cadeias produtivas, visando implementar soluções para os riscos emergentes, dentro dos preceitos indicados nos pareceres científicos e legislação pertinente;

II- prestar assistência científica e técnica no âmbito dos procedimentos de gestão de riscos aplicados pela ADAGRI em matéria de segurança alimentar;

III- elaborar planos de contingenciamento, com vista a promover o controle ou erradicação de pragas e doenças de importância econômica;

IV- executar medidas sanitárias e fitossanitárias que visem a qualidade e segurança alimentar, nos termos da legislação específica e de forma integrada com as entidades que compõem o Sistema de Defesa Agropecuária;

V- executar outras atribuições previstas no Regimento Interno da ADAGRI.

§4º. São competências específicas da Gerência de Comunicação de Risco e Treinamento:

I- elaborar e implementar planos de comunicação de risco, educação sanitária e treinamento continuado, relativo aos Programas de Defesa e Inspeção Sanitária Animal e Vegetal da ADAGRI.

II- divulgar os pareceres elaborados pela ADAGRI, que constituem a base científica para a elaboração e adoção de medidas de defesa agropecuária;

III- manter informado o Conselho de Defesa Agropecuária sobre os perigos que afetam, potencial ou efetivamente, o agronegócio, bem como sobre os procedimentos empregados em sua gestão;

IV- assegurar que o público e as partes interessadas recebam informações confiáveis, objetivas e compreensíveis sobre os assuntos de competência da ADAGRI;

V- realizar quaisquer outras tarefa que lhes forem atribuídas no Regimento Interno da ADAGRI.

§5º. São competências específicas da Gerência de Emergências Sanitária e Fitosanitária:

I- intervir nas áreas onde haja indícios de focos de doenças ou pragas de importância econômica, com vista a adoção das medidas emergências de controle;

II- manter equipes devidamente equipadas e treinadas na identificação e diagnóstico de pragas e doenças;

III- participar da execução das ações previstas nos Planos de Contingenciamento;

IV- participar ativamente das campanhas de controle e/ou erradicação de perigos que comprometam a cadeia do agronegócio;

V- realizar quaisquer outras tarefas que lhes forem atribuídas no Regimento Interno da ADAGRI.

§6º. São competências específicas da Gerência de Auditoria da Agroindústria e Inspeção de Insumos e Serviços:

I- exercer a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem vegetal e animal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal;

II- fiscalizar os produtos de uso agropecuário e os estabelecimentos que os fabricam, seus componentes e afins, desde que permitida por legislação específica ou autorizado pelo órgão competente;

III- fiscalizar os estabelecimentos que comercializem produtos vegetais e parte de vegetais exclusivamente destinados à alimentação, ou materiais e organismos que tenham aplicações industriais e medicinais, desde que apresentem riscos de disseminação de doenças, pragas ou plantas invasoras;

IV- executar as atividades de defesa agropecuária que lhes forem atribuídas no regimento interno da ADAGRI.

§7º. São competências específicas da Gerência de Auditoria de Propriedades Rurais:

I- fiscalizar o cumprimento, por parte dos proprietários rurais, dos programas de erradicação e/ou controle de pragas e doenças, especialmente no que se refere ao cumprimento do calendário de vacinação dos rebanhos, bem como todas as medidas de cunho obrigatório previstas em lei;

II- realizar auditorias periódicas nos empreendimentos que desenvolvem atividades agropecuárias, com o objetivo de averiguar o cumprimento da legislação sobre defesa agropecuária;

III - verificar o cumprimento às determinações previstas nos Planos de Contingenciamento, com vista a promover a erradicação e/ou controle dos problemas sanitários e fitossanitários identificados na propriedade;

IV- realizar auditorias, no sentido de alertar o produtor rural quanto ao uso inadequado dos insumos agropecuários, como rações, agrotóxicos e fertilizantes, que poderão vir a comprometer a qualidade e segurança dos alimentos gerados na propriedade;

V- executar as atividades de defesa agropecuária que lhes forem atribuídas no regimento interno da ADAGRI.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21. A ADAGRI definirá os procedimentos administrativos relativos à aplicação de penalidades, cobrança e pagamento de multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - Os valores recolhidos em virtude da aplicação de multas e penalidades aplicadas pela ADAGRI reverterão a favor da Agência.

Art.22. Os serviços prestados pela ADAGRI serão cobrados e seus valores estabelecidos em portaria.

Art.23. Na execução de inspeção, fiscalização e demais medidas de Defesa Agropecuária do Estado, é conferida a ADAGRI o poder de polícia administrativa, ficando, conseqüentemente, autorizado ao servidor designado para a atividade, o livre acesso aos locais que contenham animais, vegetais, produtos e

subprodutos derivados, bem como material biológico passível das normas de defesa agropecuária.

Art.24. O patrimônio da ADAGRI é constituído pelos bens e direitos de sua propriedade e dos que lhes forem conferidos ou que venha a adquirir.

Parágrafo único. A ADAGRI poderá manter recursos próprios em conta bancária para aplicações financeiras, formados pelas receitas referidas nos termos da legislação estadual de defesa agropecuária.

Art.25. A Diretoria Colegiada aprovará e publicará o regimento interno das atividades da ADAGRI, os quais deverão incluir normas éticas para seus servidores, procedimentos internos, manuais de regulação específicos para os diferentes setores, e outras regras que se façam necessárias para a completa eficiência das funções desenvolvidas pela Agência.

Art.26. ADAGRI promoverá o treinamento contínuo de seus servidores, visando mantê-los sempre atualizados na área sua competência.

Art.27. No caso de ausência ou impedimento de servidor ocupante de Função Comissionada de Defesa Agropecuária FCDA – I, o Presidente da Diretoria Colegiada, se entender necessário, poderá nomear servidor efetivo da ADAGRI para ocupar em caráter interino a respectiva função.

Art.29. O Sistema de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará, com sua composição, estrutura e procedimentos será regulamentado em diploma específico.

Art.30. Caberá à Diretoria Colegiada propor ao Poder Executivo o Plano de Cargos e Carreiras da ADAGRI para posterior aprovação pela Assembléia Legislativa.

Art.31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.2º DO DECRETO Nº 28.090 DE 11 DE JANEIRO 2006 DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES COMISSONADAS DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI) NOME DO CARGO / FUNÇÃO SÍMBOLO QUANTIDADE

Conselheiro CCDA - I 03

Superintendente CCDA-II 01

Assessor Técnico – I FCDA-I 10

Assessor Técnico – II FCDA-II 06

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)

UNIDADES ORGÂNICAS / CARGOS SÍMBOLO QUANTIDADE

Diretoria Colegiada

Conselheiro-Presidente CCDA-I 01

Conselheiro CCDA-I 02

Assessor Técnico II FCDA-II 06

Superintendência

Superintendente CCDA-II 01

Procuradoria Jurídica

Assessor Técnico I FCDA-I 01

Ouvidoria

Assessor Técnico I FCDA-I 01

Gerências

Assessor Técnico I FCDA-I 08

Lúcio Gonçalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ